1960/02

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 48/02

Objeto: "Cria o cargo de Agente Fiscal no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho".

Autor: Prefeito Municipal - Vereador Geraldo Simão

Entregue na Secretaria

03 - 12 - 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1° 11 / 12 / 02

____ Aprovado 2° 11 / 12 / 02

____ Aprovado 3° 11 / 12 / 02

Cláudia Gonçalves Ferreira
PRESIDENTE DA CÂMARA
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 2/12/02 Às Comissões de L.F.O e J.R para parecer.

Cláudia Cortijo Bernardes Viana
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 11/12/02 De acordo com artigo 98 - Parg. 7º - R. I. foi projeto de lei aprovado por unanimidade, juntamente com a emenda

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

Cláudia Cortijo Bernardes Viana
Secretária - Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1910 / 2.002

" CRIA O CARGO DE AGENTE FISCAL NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Bom Despacho o cargo de Agente Fiscal, com 10 (dez) vagas, com as seguintes atribuições:

I – exercer a fiscalização na área tributária junto aos estabelecimentos agrícolas, industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza, conforme as normas contidas no Código Tributário deste Município;

II – exercer a fiscalização pertinente na área da saúde;

III – exercer a fiscalização pertinente na área de meio ambiente;

IV – exercer a fiscalização pertinente de obras e construções em geral;

V – aplicar notificações, multas e outras sanções previstas em lei associadas à atividades de fiscalização;

VI – realizar estudos e pesquisas nas áreas afins, bem como, levantamentos estatísticos;

VII – orientar, coordenar e supervisionar equipes de trabalho de campo e executar atribuições correlatas.

Art. 2º O Agente Fiscal poderá ser lotado nas secretarias municipais de finanças, saúde, obras, educação e planejamento, bem como em outros órgãos correlatas que necessitem de laudos, perícias, e pareceres fiscais e estatísticos.

Art. 3º O cargo de Agente Fiscal é de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, sendo restrito aos portadores de diploma de curso superior.

Art. 4º A jornada de trabalho do Agente Fiscal é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O vencimento básico do cargo de Agente Fiscal é de R$639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

Art. 6º Poderá ser atribuído ao Agente Fiscal em efetivo exercício deste cargo gratificação de produtividade e desempenho na função de acordo com os regulamentos e normas disciplinados por lei.

§ 1º A gratificação de produtividade e desempenho de que trata o caput deste artigo poderá variar, de acordo com o comportamento da receita tributária, de 0% (zero por cento) a até 200% (duzentos por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo de Agente Fiscal.

§ 2º A gratificação de produtividade e desempenho será aplicada aos atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal tributário e sanitário, nos mesmos percentuais estabelecidos no parágrafo anterior e tendo por base o respectivo vencimento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOIS (19/12/02).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 208 / 02
Expedido para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 23/12/02 a / / . O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 23 / 12 / 02
Ass. do Servidor
RG / Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 48/02

"Cria o cargo de Agente Fiscal no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG".

O Povo do Município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica criado no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Bom Despacho o cargo de Agente fiscal, com 10 (dez) vagas, com as seguintes atribuições:

I - exercer a fiscalização na área tributária junto aos estabelecimentos agrícolas, industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza, conforme as normas contidas no Código Tributário deste Município;

II - exercer a fiscalização pertinente na área da saúde;

III - exercer a fiscalização pertinente na área de meio ambiente;

IV - exercer a fiscalização pertinente de obras e construções em geral;

V - aplicar notificações, multas e outras sanções previstas em lei associadas à atividades de fiscalização;

VI - realizar estudos e pesquisas nas áreas afins, bem como, levantamentos estatísticos;

VII - orientar, coordenar e supervisionar equipes de trabalho de campo e executar atribuições correlatas.

Art. 2º O Agente Fiscal poderá ser lotado nas secretarias municipais de finanças, saúde, obras, educação e planejamento, bem como em outros órgãos correlatas que necessitem de laudos, perícias, e pareceres fiscais e estatísticos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

Art. 3º O cargo de Agente fiscal é de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, sendo restrito aos portadores de diploma de curso superior.

Art. 4º A jornada de trabalho do Agente Fiscal é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º O vencimento básico do cargo de Agente Fiscal é de R$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).

Art. 6º Poderá ser atribuído ao Agente fiscal em efetivo exercício deste cargo gratificação de produtividade e desempenho na função de acordo com os regulamentos e normas disciplinados por lei.

& A gratificação de produtividade e desempenho de que trata o caput deste artigo poderá variar, de acordo com o comportamento da receita tributária, de 0% (zero por cento) a até 200% (duzentos por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo de Agente Fiscal.

& A gratificação de produtividade e desempenho será aplicada aos atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal tributário e sanitário, nos mesmos percentuais estabelecidos no parágrafo anterior e tendo por base o respectivo vencimento.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOIS. (11.12.2002).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

PROJETO DE LEI Nº 48 /2002.

Cria o cargo de Agente Fiscal no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG.

Art. 1º - Fica criado no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Bom Despacho o cargo de Agente Fiscal, com 10 (dez) vagas, com as seguintes atribuições:

I – exercer a fiscalização na área tributária junto aos estabelecimentos agrícolas, industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza, conforme as normas contidas no Código Tributário deste Município;

II – exercer a fiscalização pertinente na área da saúde;

III – exercer a fiscalização pertinente na área de meio ambiente;

IV – exercer a fiscalização pertinente de obras e construções em geral;

V – aplicar notificações, multas e outras sanções previstas em lei associadas à atividade de fiscalização;

VI – realizar estudos e pesquisas nas áreas afins, bem como, levantamentos estatísticos;

VII – orientar, coordenar e supervisionar equipes de trabalho de campo e executar atribuições correlatas.

Art. 2º - O Agente Fiscal poderá ser lotado nas secretarias municipais de finanças, saúde, obras, educação e planejamento, bem como em outros órgãos ou áreas correlatas que necessitem de laudos, perícias e pareceres fiscais e estatísticos.

Art. 3º - O cargo de Agente Fiscal é de provimento efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, sendo restrito aos portadores de diploma de curso superior.

Art. 4º - A jornada de trabalho do Agente Fiscal é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - O vencimento básico do cargo de Agente Fiscal é de R$ 639,00 (seiscentos trinta e nove reais).

Art. 6º - Poderá ser atribuído ao Agente Fiscal em efetivo exercício deste cargo gratificação de produtividade e desempenho na função de acordo com as regulamentos e normas disciplinados em decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1° - A gratificação de produtividade e desempenho de que trata o *caput* deste artigo poderá variar, de acordo com o comportamento da receita tributária, de 0% (zero por cento) a até 200% (duzentos por cento) do vencimento básico atribuído ao cargo de Agente Fiscal.

§ 2° - A gratificação de produtividade e desempenho será aplicada aos atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de fiscal tributário e sanitário, nos mesmos percentuais estabelecidos no parágrafo anterior e tendo por base o respectivo vencimento.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, 30 de novembro de 2002.

-Geraldo Simão Vaz-
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROJETO DE LEI DE Nº 48/02

PROPOSTA PELA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelo presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEREMOS a SUBSTITUIÇÃO, no artigo 6º, da expressão: em decreto pelo Poder Executivo Municipal, para: por lei.

SALA DAS COMISSÕES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Antônio de Souza Sobrinho

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 48/02

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO, juntamente com a Emenda Substitutiva, anexa.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2002.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

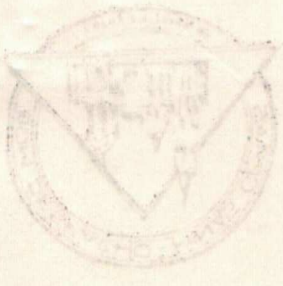
Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Francisco Araújo Lopes C. Filho

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 2-12-02 às 16h. 00m

GPBD/OFÍCIO Nº 373/2.002

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2.002

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que "CRIA O CARGO DE AGENTE FISCAL NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO".

Esclareço que o projeto em apreço visa o início dos trabalhos para a modernização das atividades de arrecadação do município, previstas no PMAT. Visa, ainda, melhorar a fiscalização tributária do Município, possibilitando a realização de concurso público para provimento dos cargos, com o treinamento de seus ocupantes, uma vez que as demais estruturas funcionais que integram a administração municipal, serão também revistas na reforma administrativa prevista no PMAT.

Na certeza de contar com a costumeira atenção de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para enviar-lhes protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GPBD/OFÍCIO Nº 373/2002

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2002

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste encaminhar o projeto de Lei que "CRIA O CARGO DE AG
FISCAL NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESPACHO".

Esclareço que o projeto em apreço viss o início dos trabalhos para a modernização
atividades de arrecadação do município, previstas no PMAT. Visa, ainda, melh
fiscalização tributária do Município, possibilitando a realização de concurso públic
provimento dos cargos, com o treinamento de seus ocupantes, uma vez que as
estruturas funcionais que integram a administração municipal, serão também rev
reforma administrativa prevista no PMAT.

Na certeza de contar com a costumeira atenção de V. Exa. e demais membros desta
Casa Legislativa na aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para en
protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. CARLOS ROBERTO GONTIJO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO-MG